



Rua Sebastião Chaves, 432, Centro, Sirinhaém-PE
CEP: 55580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 Fax: (81) 3577.2253

Certidão Loei

Certifico que a presente Loei
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1,"b",
da Constituição Estadual.

LEI Nº 1.161/2007

Sirinhaém PE 30/11/07
José Carlos

EMENTA: Cria o Conselho Municipal do Idoso
e dá outras providências.

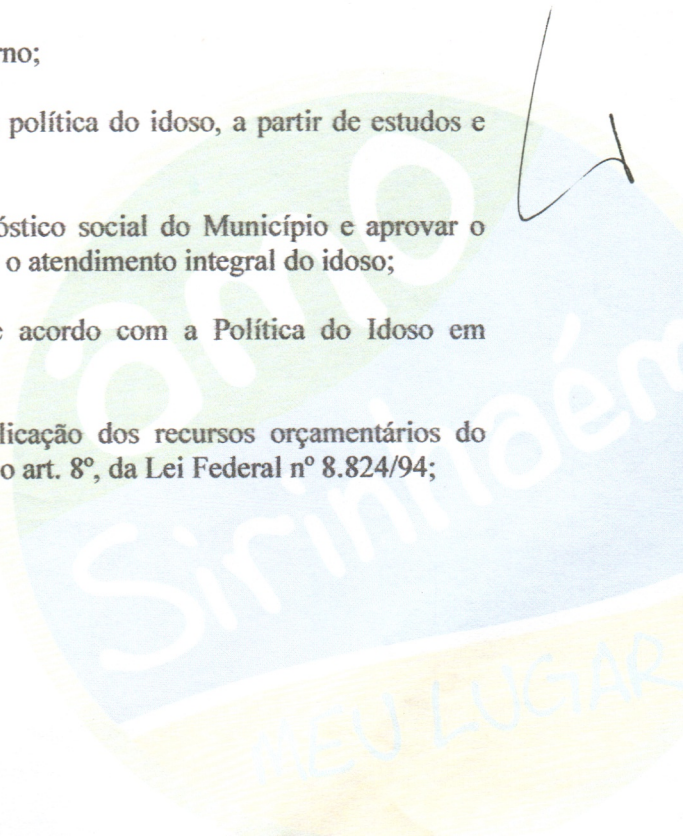
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e Eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal do Idoso - CMI**, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo Único - O **Conselho Municipal do Idoso - CMI**, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Coordenação e Articulação da Política Municipal do Idoso.

Art. 2º - **Compete ao Conselho Municipal do Idoso:**

- I - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II - formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III - participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral do idoso;
- IV - aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com Planos Setoriais;
- V - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo de Assistência Social", conforme prevê o art. 8º, da Lei Federal nº 8.824/94;



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text.

Ninth block of faint, illegible text.

Tenth block of faint, illegible text.



Rua Sebastião Chaves, 432, Centro, Sirinhaém-PE
CEP: 55580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 Fax: (81) 3577.2253

VI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de atendimento ao Idoso;

VII - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII - acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades Privadas Filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX - propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;

X - propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XII - oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do idoso;

XIII - articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área do idoso.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso - CMI, é composto de 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não-governamentais, sendo:

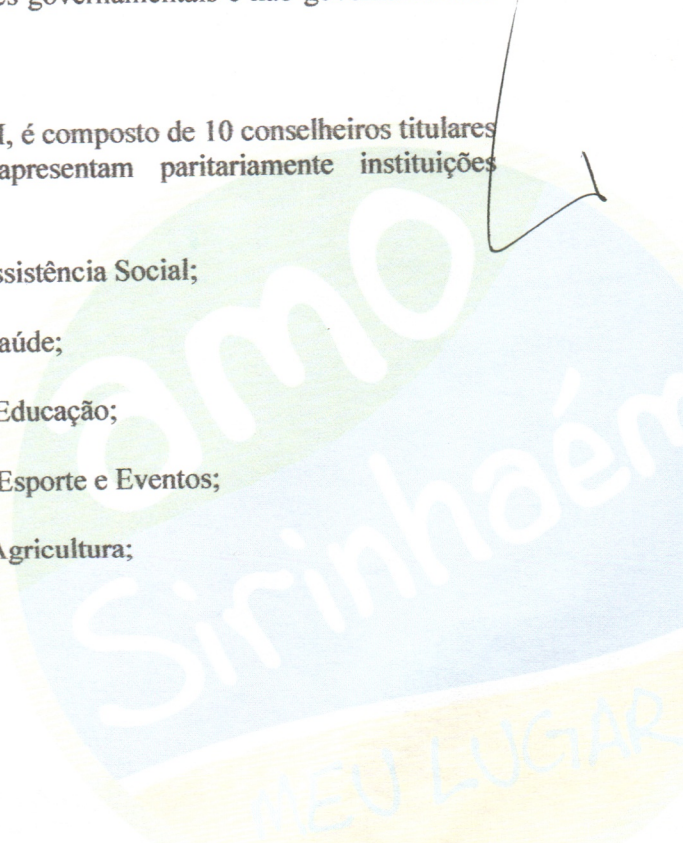
I - um representante da Secretaria de Assistência Social;

II - um representante da Secretaria de Saúde;

III - um representante da Secretaria de Educação;

IV - um representante da Secretaria de Esporte e Eventos;

V - um representante da Secretaria de Agricultura;



Faint header text at the top of the page, possibly containing a title or reference number.

1. The first section discusses the initial findings and the scope of the study.

2. The second section details the methodology used for data collection and analysis.

3. The third section presents the results of the study, including statistical data.

4. The fourth section discusses the implications of the findings and their relevance.

5. The fifth section concludes the study and offers suggestions for future research.

6. The sixth section provides a summary of the key points discussed throughout the document.

7. The seventh section includes a list of references and sources used in the study.

8. The eighth section contains a list of appendices and supplementary materials.

9. The ninth section provides a list of figures and tables included in the report.

10. The tenth section contains a list of abbreviations and acronyms used in the text.

11. The eleventh section includes a list of footnotes and additional information.

12. The twelfth section provides a list of contact information and acknowledgments.



Rua Sebastião Chaves, 432, Centro, Sirinhaém-PE
CEP: 55580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 Fax: (81) 3577.2253

VI - um representante dos órgãos não-governamentais, eleitos em Fórum próprio, sendo um idoso indicado por entidades do meio rural, um idoso indicado por entidades do meio urbano, um idoso indicado dentre entidades ou grupos de idosos, um representante das entidades prestadoras de serviços, um representante dos trabalhadores na área do idoso e um representante de serviços e organizações de Assistência Social.

Art. 4º - Os representantes das organizações governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

Art. 5º - As Organizações não-governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocados para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item II, do artigo 3º, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo Único - As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

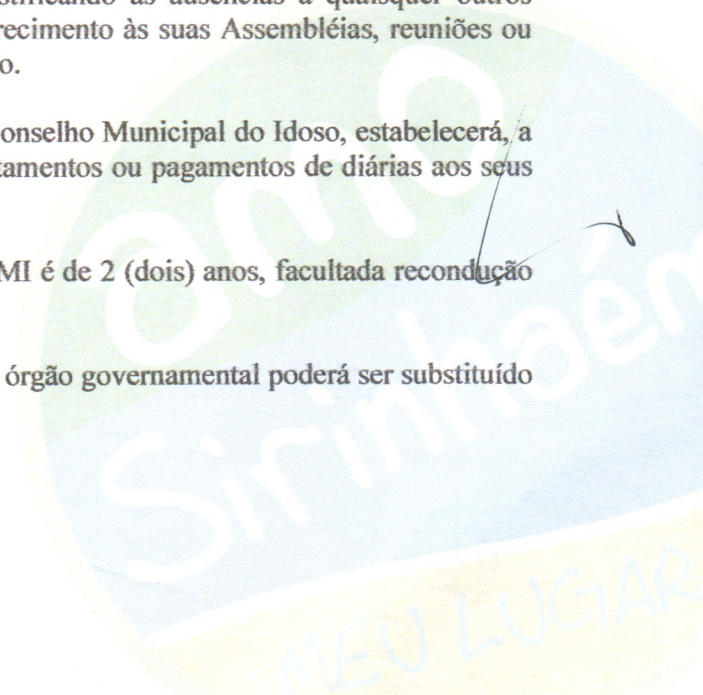
Art. 6º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal, ocorrerem, a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 7º - A função do Conselheiro do CMI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Parágrafo Único - O regimento do Conselho Municipal do Idoso, estabelecerá, a forma, de ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros do CMI é de 2 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

§ - 1º - Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a:



Faint header text at the top of the page, possibly containing a title or reference number.

Section 1: Faint text block, possibly the beginning of a paragraph or a list item.

Section 2: Faint text block, continuing the content from the previous section.

Section 3: Faint text block, possibly containing a sub-section or a specific detail.

Section 4: Faint text block, continuing the main body of text.

Section 5: Faint text block, possibly a concluding sentence or a transition.

Section 6: Faint text block, continuing the content.

Section 7: Faint text block, possibly a final paragraph or a note.

Section 8: Faint text block, possibly a signature or a reference.

Section 9: Faint text block at the bottom of the page.



Rua Sebastião Chaves, 432, Centro, Sirinhaém-PE
CEP: 55580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 Fax: (81) 3577.2253

1 - Lions, Rotary, Maçonaria, etc.

2 - Saúde, Assistência Social, Educação, Turismo. Etc.

3 - Igrejas, Grupos e Centros de Convivência de Idosos, Asilo, Casa Lar e outras, alternativas de atendimento. Qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ = 2º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão seus respectivos suplentes.

Art. 9º - Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembléias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternativas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.

§ 1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º - Na perda do conselheiro titular, de órgão não-governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 10º - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

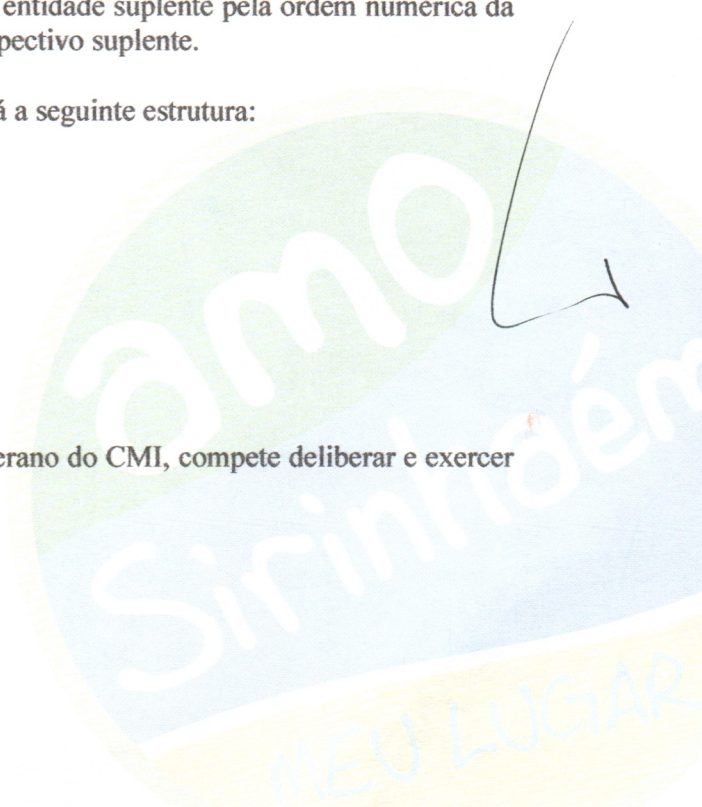
I - Assembléia Geral

II - Diretoria

III - Comissões

IV - Secretaria Executiva

§ 1º - À Assembléia Geral, órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.



Faint header text at the top of the page, possibly containing a title or reference number.

Section 1: Introduction

Section 2: Methodology

Section 3: Results and Discussion

Section 4: Conclusion

Section 5: Acknowledgements

Section 6: References

Section 7: Appendix

Section 8: Bibliography

Section 9: Index

Section 10: Glossary

Section 11: Appendix A

Section 12: Appendix B

Section 13: Appendix C

Section 14: Appendix D



Rua Sebastião Chaves, 432, Centro, Sirinhaém-PE
CEP: 55580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 Fax: (81) 3577.2253

§ 2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º - Às Comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

§ 4º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

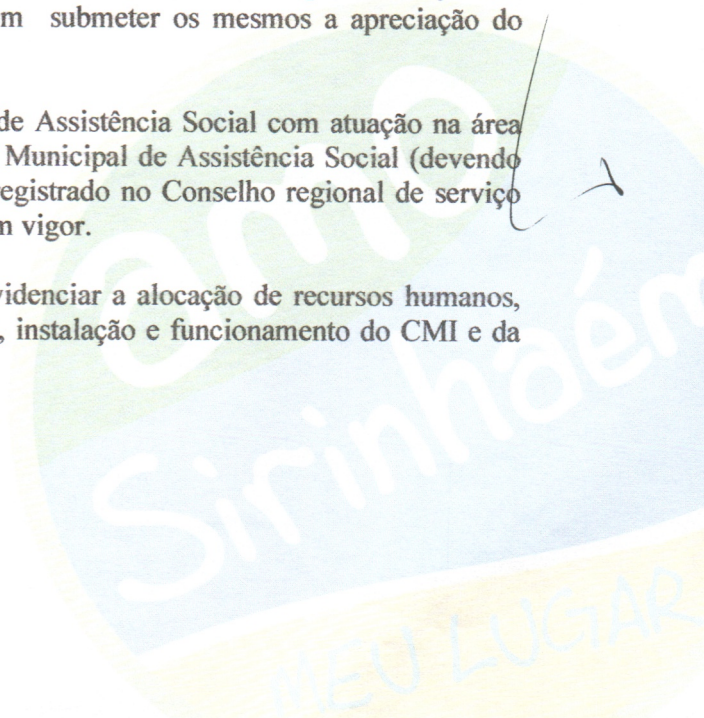
§ 5º - A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

Art. 11º - À Secretaria a qual se vincula o CMI compete coordenar e exercer a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do idoso em parceria com o Conselho.

Art. 12º - As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos devem submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único - As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso, deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social (devendo seu Contrato Social ou Estatuto Social ser registrado no Conselho regional de serviço Social), conforme exigências da legislação em vigor.

Art. 13º - Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiras necessárias à criação, instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.





Rua Sebastião Chaves, 432, Centro, Sirinhaém-PE
CEP: 55580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 Fax: (81) 3577.2253

Art. 14º - As despesas de instalação e manutenção do CMI, estão autorizadas na Lei nº 1.131/2006 (LOA) conforme a seguinte discriminação: a) 02.02 - Secretaria do Governo; b) Programa 0412200202/2006, que trata da manutenção dos conselhos.

Art. 15º - As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMI, em 2007 e os subsequentes, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de:

- Projeto/Atividade - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMI.

Art. 16º - O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

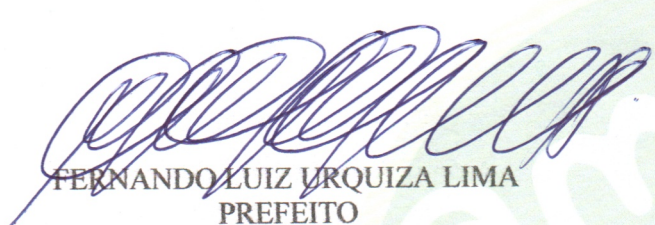
§ 1º - O regimento interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da liberação de dois terços dos Conselheiros do CMI e da aprovação.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

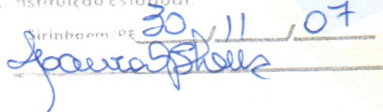
Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Sirinhaém, 30 de novembro de 2007.


FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO

Certidão

Certifico que a presente Lei nº 1161
publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.I,"b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém, PE 30 / 11 / 07


MEU LUGAR